TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1008119-89.2018.8.26.0037

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Base de Cálculo
Transporte Campos de Araraquara Ltda
Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

TRANSPORTE CAMPOS DE ARARAQUARA

LTDA, ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de juros em face do ESTADO DE SÃO PAULO alegando que realizou o parcelamento de débitos estaduais relativos à ICMS inscritos em dívida ativa no período de 02/2014 até 09/2017. Ocorre que os juros de mora devem ser aplicados de forma não superior a SELIC. Em razão desses fatos, pretende o expurgo dos juros moratórios de 0,13% ao dia, ordenando-se o recálculo do débitos noticiados na inicial, o que implicará um redução de R\$ 101.628,49 (cento e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). Com a inicial vieram os documentos.

Citado o requerido apresentou contestação. Sustentou, em resumo ausência de interesse processual tendo em vista inexistir parcelamento porquanto a autora se encontra em inadimplência. Requereu a improcedência da ação.

Houve réplica.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

NA DOGLIDANEGEG 1000 A

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

A exceção processual alegada confunde-se com o

mérito e com ele será analisada.

É possível o julgamento antecipado da lide, nos termos

do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ação é procedente.

Inicialmente, insta salientar que esse magistrado se

rende ao entendimento majoritário da jurisprudência Paulista que entende ser possível a

discussão da aplicação da taxa de juros acima da selic, ainda que realizado o parcelamento

ao débito.

Quanto à questão atinente à incidência da taxa Selic, o

Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, na Arguição de

Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, declarou a inconstitucionalidade dos

artigos 85 e 96 da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº

13.918/09, dando-lhe interpretação conforme a Constituição Federal, restando assentado

no V. Acórdão que "a taxa de juros aplicável ao montante do imposto ou da multa não

exceda aquela incidente na cobrança dos tributos federais".

E assim vem sendo decidido pelo TJSP:

"MANDADO DE SEGURANÇA ICMS Aplicação de juros

de mora com base na Lei Estadual nº 11.918/09 Impossibilidade Observância quanto ao decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal, em sede de arguição de inconstitucionalidade (0170909-61.2012.8.26.0000, j. 27.02.2013) Limitação aos índices cobrados para os tributos federais (taxa SELIC) Sentença mantida Recurso não provido. (TJSP- Apelação 1048687-70.2016.8.26.0053; Relator(a): Luís Francisco Aguilar Cortez; Órgão julgador: 1ª

Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 21/03/2017)";

"APELAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ICMS

CREDITAMENTOINDEVIDO TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA AUSÊNCIA DE PRÉVIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

voltada à desconstituição de título executivo fiscal, em razão de suposta ilegalidade das regras contidas na LC nº 102/2000, de modo que pleiteou a observância do princípio da retroatividade da lei tributária mais benéfica, aplicando-se o disposto no art. 25 da LC nº 87/96, com a redação trazida pela LC nº 102/2000 impossibilidade - o Regulamento do ICMS permite a transferência de crédito do imposto de um para outro estabelecimento do mesmo titular, porém, desde que haja prévia autorização do Fisco Estadual inteligência do art. 66, III cc. art. 67, II e §2°, do Decreto Estadual nº 33.118/91 e art. 69, III cc. art. 70, II e §2°, do Decreto Estadual nº 45.490/2000 legalidade da autuação em razão do creditamento indevido do ICMS precedentes do TJ/SPCONSECTÁRIOS LEGAIS - retificação do valor contido no título executivo, a partir da limitação dos índices calculados segundo os termos da LE nº 13.918/09 pela taxa SELIC inteligência do quanto decidido no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 - incompatibilidade dos arts.85 e 96, da LE nº 6.374/89, (com a redação atribuída pela LE nº 13.918/09) para com o texto constitucional - sentença de parcial procedência do incidente mantida em todos os seus termos. Recursos da embargante e da FESP desprovidos (TJSP - Apelação 0019715-49.2012.8.26.0344; Relator(a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 13/03/2017)".

Nesta senda, possível reconhecer a impossibilidade da cobrança da taxa de juros em valores que excedam àqueles cobrados nos tributos federais, devendo-se observar, portanto, como limite, a taxa Selic.

Ante o exposto, julgo a ação **PROCEDENTE** e determino ao requerido que proceda ao recálculo dos débitos noticiados na inicial, adequando a cobrança de juros sobre o débito, limitados a taxa Selic.

Arcará o requerido com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

P. I. C

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA